



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

LEI Nº 072/98, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.998.

" Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.999 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município de Crixás do Tocantins, para o exercício financeiro de 1.999, compreendendo:

- I Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária;
- II Diretrizes das Receitas;
- III Diretrizes das Despesas;



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

Capítulo II

Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária

Art. 2º A Lei Orçamentária compreenderá a previsão das receitas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 3º A Lei Orçamentária atenderá o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na classificação das receitas e despesas, em seus demonstrativo e anexos.

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício de 1.998, compreenderá:

- I mensagem
- II demonstrativos e anexos a que se refere o artigo 3º desta Lei.
- III relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades.

Art. 5º As receitas e despesas serão quantificadas no orçamento segundo os preços vigentes no mês de junho de 1.998.

Art. 6º SUPRIMIDO;.

Parágrafo único SUPRIMIDO.

I SUPRIMIDO

II SUPRIMIDO



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins

Av. Principal s/nº - Centro - CGC (MF) 01.612.821/0001-41

Art. 7º A Lei Orçamentária contará dotação específica em cada órgão ou função para atender as despesas com precatórios judiciais.

Art. 8º Consignará a Lei Orçamentária para o atendimento de despesas e encargos do Serviço da Dívida provenientes de parcelamentos de débitos previdenciários.

Capítulo III

Das Diretrizes das Receitas

Art. 9º As Receitas do Município compreenderão de sua competência nos termos do art. 156 e 158 da Constituição Federal definidas em receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º As Receitas Correntes, nos termos da Lei nº 4.320, 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão:

- a) Receita Tributária;
- b) Receita de Contribuições;
- c) Receita Patrimonial;
- d) Receita Agropecuária;
- e) Receita Industrial;
- f) Receita de Serviços;
- g) Transferências Correntes;
- h) Outras Receitas Correntes;

§ 2º As Receitas de Capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e seus desdobramentos, compreenderão: